



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 477/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0077/13

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 0077/13, de autoria da nobre vereadora Edir Sales (PSD), criar lei para regulamentar o uso das piscinas na municipalidade, em instituições de ensino, academias, escolas de natação e assemelhados.

As instituições citadas no parágrafo anterior devem manter em seu quadro de funcionários profissional responsável pela parte técnica da piscina. Sendo pelo menos um profissional responsável com três monitores para cada grupo de 15 (quinze) pessoas com idade menor do que 16 (dezesseis) anos que estejam na piscina para atividade escolar ou física.

As piscinas de escolas particulares e academias devem ser protegidas com cercas de no mínimo 1,5 (um metro e meio) e portão com fechadura que dificulte o acesso de crianças à piscina sem o acompanhamento do profissional responsável e dos monitores.

O desrespeito a esta Lei, constatando o descumprimento das normas exigidas, será penalizado com advertência escrita, multa, interdição, até que seja regularizada a situação e cassação do alvará de funcionamento.

Justifica a Autora que, não há no Brasil regulamentação específica que garanta a segurança de crianças em piscinas. Falta de normas para aulas de natação tanto estruturais quanto em relação aos profissionais

A Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adequar a redação da propositura à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98.

Foram realizadas duas Audiências Públicas sobre a matéria e colocado em discussão o tema.

Foi solicitado o envio do presente projeto ao Executivo para que os respectivos órgãos especializados fizessem análise da matéria e posteriormente enviassem subsídios para que a Comissão pudesse embasar e emitir conclusivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou substitutivo visando adequar a redação do texto, bem como para explicitar a norma técnica vigente relativa aos sistemas de recirculação e tratamento de água em piscinas.

Quanto ao aspecto pertinente ao mérito da nossa Comissão, a matéria é oportuna, reveste-se de elevado interesse público, pois irá disciplinar o funcionamento das piscinas em nossa municipalidade, assim sendo, evitará acontecimentos desagradáveis podendo causar morte de crianças e pessoas menos avisadas do risco nas piscinas.

Assim sendo, favorável ao presente projeto de Lei nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 11/03/2015

Toninho Paiva (PR) - Presidente

Atílio Francisco (PRB)
Adolfo Quintas (PSDB)
Marco Aurélio Cunha (PSD) - Relator
Ricardo Young (PPS)
Senival Moura (PT) - Relator
Vavá (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/2015, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.